



**MPV 759**  
**00731**      **MPV 759**  
**00731**

EMENDA Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
07 / 02 // 2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759, DE 2016

#### TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA    2 [ ] AGLUTINATIVA    3 [ ] SUBSTITUTIVA    4 [ X ] MODIFICATIVA    5 [ ] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO JOÃO DERLY	PARTIDO REDE	UF RS	PÁGINA
Modifique-se o Art. 4º relativo à <u>Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009</u> , que passa a vigorar com as seguintes alterações:  Art. 6º Preenchidos os requisitos previstos no art. 5º, o Ministério do Desenvolvimento Agrário ou, se for o caso, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão regularizará as áreas ocupadas mediante alienação.  § 1º Serão regularizadas as ocupações de áreas de até 15 (quinze) módulos fiscais e não superiores a 1.500ha (mil e quinhentos hectares), respeitada a fração mínima de parcelamento.			

#### JUSTIFICAÇÃO

O corte da exigência de uma fração mínima previsto na MPV nº 759 pode gerar um estímulo ao parcelamento dos lotes e ao processo de urbanização dos mesmos.

07 / 02 / 2017  
DATA

  
ASSINATURA



\* C D 1 7 9 5 2 4 7 9 1 8 9 9 \*